



RELATÓRIO DE VISTORIA
INDICAÇÃO Nº 921/2025 - VER. LUIZ NERY DA COSTA

Em atendimento a solicitação mediante Ofício de nº 1049/2025/SL/CMC, sobre a Indicação de nº 921/2025, do Excelmo. Senhor Vereador Luiz Nery da Costa – “Luiz da Samanaú”, acerca da implementação de lombadas na rua José Eustáquio, bairro Paraíba.

Inicialmente, em consulta ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro), o seu **art. 94, Parágrafo único** diz que:

“É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”

Conforme o Artigo supramencionado prevê exceções e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Também verificamos esses casos excepcionais e segundo a sua **Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016**, diz:

“Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.”

No Art. 1º dessa Resolução, em seu parágrafo 1º fala sobre estudo técnico como condição para implementação de lombadas em caráter excepcional:

“§ 1º. O estudo técnico a que se refere o caput deve contemplar, no mínimo, as variáveis do modelo constante do ANEXO I desta Resolução.”

Este mesmo parágrafo também relata que o estudo deve atender aos requisitos mínimos do “Anexo I” da presente Resolução. Esse Anexo, nos seus itens 5 e 6 exigem um histórico de acidentes, bem como análise de fatores de risco de no mínimo 12 meses.

Conclusão.

A instalação de lombadas (ondulações transversais) como redutores de velocidade no Brasil é permitida, mas com restrições e sob condições específicas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Resolução CONTRAN 600/2016. Elas são consideradas uma solução excepcional, sendo a última alternativa após um estudo técnico comprovar a necessidade, dentre elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - SEMUTRAN



Ofício nº 265/2025-SEMUTRAN

Caicó/RN, 29 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores – Caicó/RN.

Assunto: Resposta à Indicação nº 921/2025- Vereador Luiz Nery da Costa

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício de nº 1049/2025/SL/CMC, sobre a Indicação de nº 921/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Nery da Costa – “Luiz da Samanaú”, acerca da implementação de lombadas na rua José Eustáquio, bairro Paraíba, informamos que conforme Relatório de Vistoria dos Agentes desta Secretaria (em anexo) e em concordância com sua autoridade representante, opinamos pelo indeferimento da referida sinalização.

Reiteramos nosso compromisso com a segurança viária e a melhoria contínua da mobilidade urbana em nossa cidade, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luzinete de Souza Dantas
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana,
Trânsito de Transportes Urbanos
Matrícula: 1994824-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - SEMUTRAN

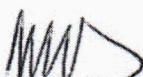


- Análise da velocidade: A análise da velocidade são necessários para verificar a necessidade de lombadas e garantir que a redução de velocidade seja adequada.
- Avaliação da Segurança: A avaliação da segurança da via, incluindo o fluxo de veículos e pedestres, é fundamental para determinar a necessidade e a viabilidade da instalação de lombadas.
- Impacto nos Veículos: É importante considerar o impacto da instalação de lombadas nos veículos, especialmente em relação a danos e desgaste.

A implementação de lombadas exige um processo rigoroso de estudo, avaliação e autorização. A instalação irregular de lombadas pode gerar riscos e problemas para os usuários das vias e causar prejuízos para os veículos. É fundamental que a instalação seja feita de acordo com a legislação e com a devida preocupação com a segurança e o bem-estar de todos, por tanto, nas condições atuais deste município e diante análise prévia *in-loco*, **opinamos pelo indeferimento** da referida sinalização.

Caicó/ RN, 26 de agosto de 2025


MARCIANO GOVEIA DE ARAÚJO
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES
MATRÍCULA: 15330


Magnun Matheus dos Santos
Agente de Transito e Transportes
Matricula 14578